



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 58 / 95

1

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA
NO DISTRITO DO BAIRRO ALTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ WALTER FERNANDES DAS SILVA, Prefeito Municipal
de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele
sanção a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder
a desapropriação, por via judicial ou amigável, de uma
área de terra com 14.707,51 m², destinada a expansão
urbana e execução de urbanização do Povoado do Distrito
do Bairro Alto, deste Município, confrontando com a cot-
ta 719 metros do reservatório Paraibuna / Paraitinga,
Euclides Alves dos Santos, Agostinho Alves de Paula,
João dos Santos e a área urbana do Povoado do Distrito
do Bairro Alto.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da desapropriação referida no artigo
anterior deverá ser devidamente avaliado pela Comissão
Municipal de Avaliação.

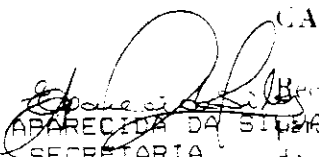
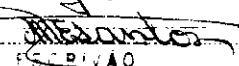
ARTIGO 3º - Os recursos financeiros necessários a execução da pre-
sente Lei serão oriundos do excesso da arrecadação do
presente exercício, nos termos da Lei Orçamentária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 14 de julho de 1995.


LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta data.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PARAIBUNA - SP
Recebi nesta data cópia da Lei nº 58/95
de Natividade da Serra, para arquivamento nos termos do Art. 55§
do Dec. Lei Complementar nº 9 de 31/12/66
Reg. nº 437/96
Par. 13 agosto 1996

EDNA APARECIDA DA SILVA
SECRETARIA

REGISTRAR